



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 287/2019/TCE-RO

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – Cosic no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, registrada no item 9.1.3 do Acórdão nº 1.603/2008, aos órgãos governantes para que: “orientem sobre a importância do gerenciamento da Segurança da Informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos, a área específica para gerenciamento da Segurança da Informação, a Política de Segurança da Informação e os procedimentos de controle de acesso”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 112/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI no âmbito daquele Conselho para, entre outros “promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer um Modelo de Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) apoiado por uma Política de Segurança, Normas e Procedimentos”;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação é de responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

CONSIDERANDO que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO IEC 27001:2013 e 27002:2013 primam por estabelecer a especificação de requisitos para o estabelecimento, implementação, operação, monitoração, análise crítica, manutenção e melhoria de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), e, ainda, constituir diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização, respectivamente;

CONSIDERANDO as boas práticas de acesso e segurança à informação imprescindíveis à defesa da sociedade ou do Estado, previstas na Lei nº 12.527/2011, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, observando-se as recomendações inseridas nos critérios classificatórios de ultrassecreta, secreta, reservada e sigilosa, bem como no Decreto nº 7.845/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 041/TCE-RO-2006, que dispõe sobre a Política de Segurança de Informações do Tribunal de Contas – PSI/TCE-RO e o inciso IX, Art. 4º c/c inciso I, Art. 5º da Resolução nº 207/2016/TCE-RO;

CONSIDERANDO a produção, o recebimento e a veiculação de informações essenciais ao exercício de competências legais e regulamentares deste Tribunal, no intuito de preservá-las integralmente por diferentes formas, seja física ou eletrônica, portanto, suscetíveis a incidentes por sinistros naturais, extravios, furtos, má manipulação, acessos não autorizados e colapsos de equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - Cosic, que tem como objetivo estabelecer diretrizes e propor políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à gestão informacional e do conhecimento no âmbito do Tribunal de Contas de Rondônia.

Parágrafo único. Os usuários que tenham acesso aos ativos do TCE-RO estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos afetos à Política de Segurança da Informação - PSI/TCE-RO e deste Comitê.

~~**Art. 2º** O Cosic será composto pelos seguintes membros: (Revogado pela Resolução n. 343/2020/TCE-RO)~~

~~I — O posto de presidente do Comitê será ocupado por um membro da Corte, a ser designado pelo presidente do TCE-RO;~~

~~II — Chefe de gabinete da Corregedoria Geral;~~

~~III — Chefe de gabinete da Presidência;~~

~~IV — Secretário estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será o coordenador do Comitê;~~

~~V — Secretário Geral de Administração;~~

~~VI — Secretário Geral de Controle Externo; e~~

~~VII — Representante da Assessoria de Segurança Institucional.~~

~~§ 1º Cada membro terá um suplente indicado pelo dirigente da unidade representada.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 2º Eventuais divergências entre as orientações e decisões emanadas entre os membros serão resolvidas pelo Cetic.~~

~~§ 3º Os membros do Comitê desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções dos cargos e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.~~

~~§ 4º O presidente do Cosic designará, preferencialmente, um dos membros como secretário do Comitê, considerando-se a previsibilidade de deliberação acerca de matérias sigilosas. (Revogado pela Resolução n. 343/2020/TCE-RO)~~

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC será composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela Resolução n. 343/2020/TCE-RO)

I – um membro do Tribunal;

II – o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

III – o Chefe de Gabinete da Presidência;

IV – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – o Secretário-Geral de Administração;

VI – o Secretário-Geral de Controle Externo;

VII – um representante da Assessoria de Segurança Institucional;

VIII – um representante da Ouvidoria; e

IX – o encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Data Protection Officer – DPO.

§1º O membro do Tribunal a que se refere o inciso I deste artigo será indicado e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas e presidirá o Comitê.

§2º A coordenação do Comitê ficará a cargo do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Redação dada pela Resolução n. 343/2020/TCE-RO)

Art. 3º Para efeitos desta Resolução Administrativa entende-se:

I – Ativo: qualquer elemento (hardware, software, pessoa) que armazene e veicule informações que tem valor para o negócio da organização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

II – Política de Segurança da Informação - PSI: conjunto de práticas e controles adequados, formada por diretrizes, normas e procedimentos, com objetivo de minimizar os riscos com perdas e violações de ativos;

III – Plano de Continuidade do Negócio - PCN: desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre, e até o retorno à situação normal de funcionamento da organização dentro do contexto do negócio ao qual faz parte;

IV – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

V – Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado a segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores, levando a perda de um ou mais princípios básicos (confidencialidade, integridade e disponibilidade) de segurança da informação;

VI – Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI: sistema de gestão corporativo voltado para Segurança da Informação, inclui toda abordagem organizacional usada para proteger a informação e seus critérios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

Art. 4º São atribuições do Secretário do Cosic:

I – Organizar a agenda, os trabalhos e as reuniões do Comitê; e

II – Preparar as pautas, elaborar as atas das reuniões e demais registros e distribuição de documentos, inclusive acerca das deliberações respectivas.

Art. 5º Compete ao Cosic promover estudos e coordenar trabalhos, inclusive para:

I – Submeter ao Cetic, modelo de gestão corporativa de segurança da informação do TCE-RO e promover sua aplicação;

II – Propor ao Cetic, alocação de recursos, estratégias, metas, ações e indicadores referentes à segurança da informação, bem como apresentar estudos e resultados decorrentes das implementações;

III – Coordenar, com apoio das demais unidades competentes, ações para promover a cultura de SI no âmbito do TCE-RO, por meio de campanhas de conscientização dos usuários, dando efetividade à PSI e alinhando-se à governança corporativa;

IV – Coordenar, com apoio das demais unidades competentes, ações para elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

das atividades do TCE-RO e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais do negócio desta Corte;

V – Propor ao Cetic o Plano de Continuidade do Negócio;

VI – Propor ao Cetic a Política de Segurança da Informação;

VII – Propor ao Comitê Estratégico de TIC a regulamentação das medidas que garantam a continuidade das atividades do TCE-RO;

VIII – Supervisionar periodicamente as ações e resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação, a partir de aspectos legais relacionados à proteção das informações adotadas pelo TCE-RO;

IX – Avaliar informações recebidas a partir do monitoramento e da análise crítica de incidentes de segurança da informação, recomendando ações apropriadas como resposta;

X – Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança da informação que gerem quebra de segurança;

XI – Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para Gestão da Segurança da Informação;

XII – Elaborar e encaminhar ao Comitê Estratégico relatório anual de atividades;

XIII – Manifestar-se sobre qualquer matéria relativa à segurança da informação;

XIV – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 6º As competências dos membros e assuntos diversos acerca do Cosic deverão ser regulamentados por atos expedidos pelo Presidente do TCE-RO.

Art. 7º As reuniões virtuais ou presenciais do Cosic serão:

I – Ordinárias, realizadas trimestralmente conforme o calendário definido na primeira reunião ordinária do ano; e

II – Extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º Das reuniões do Comitê será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive as decisões tomadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º As reuniões poderão ocorrer, se necessário, com a presença de pessoa física ou jurídica diversa dos membros deste Comitê, para contribuir com esclarecimentos concernentes à matéria técnica.

§ 3º Nas deliberações do Comitê terão direito a voto os membros e seus suplentes elencados nos incisos I ao VII do Art. 2º desta Resolução, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia mediante a expedição de atos.

Art. 9º As informações produzidas, recebidas ou remetidas pelo TCE-RO poderão ser classificadas em norma específica dispondo, inclusive, acerca do acesso e uso em função dos critérios estabelecidos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art. 10. O Comitê poderá requisitar ou prestar auxílio ao Comitê de Gestão de TIC – Cogetic e ao Comitê Estratégico de TIC – Cetic.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente